

Relatório de Fiscalização

Nome:	CNES:	CNPJ:
HOSPITAL MENDO SAMPAIO	0000035	11294402000243
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	--	JURÍDICA
Logradouro:	Número:	Telefone:
BR 101 SUL KM 34	S/N	(81)35210857
Complemento:	Bairro:	CEP:
	CHARNECA	54535430
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
Horário de Funcionamento:		
Não informado		

Diretor técnico: EDUARDO HENRIQUE DE BARROS CAMPELO (CRM: 17.432)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria é uma demanda do SIMEPE, cujo protocolo é 10.315/2016.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo hospital geral.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

O objetivo da fiscalização foi apenas a emergência.

Oferece atendimento de emergência em clínica médica, traumatologista, odontologia.

Escala médica composta por: 04 clínicos, 01 traumologista.

Escala médica incompleta na quinta, com apenas 03 clínicos.

Há traumatologista apenas nas 12h diurnas, escala incompleta; sem traumatologista nas sextas e domingos.

Média de atendimento na clínica médica nas 24h é de 280.

Média de atendimento da traumatologia 60 nas 12h diurnas.

Os plantonistas da traumatologia dão o restante da carga horária no ambulatório.

Conta com RX e laboratório 24h.

Conta com técnico de imobilização nos horários de atendimento da traumatologia.

Recepção pequena, não climatizada.

Prontuário em meio físico.

A maioria dos atendimentos da traumatologia é ambulatorial.

Não possui classificação de risco.

Escala de traumatologia incompleta, sem médico nos domingo e nas sextas.

Hoje em falta: tramal

Consultório da traumatologia sem maca, sem pia, sabão líquido e papel toalha.

Odontologia funciona 24h com escala completa.

Hoje sem falta de insumos na odontologia.

Emergência clínica médica

Conta com uma sala de coleta, 02 consultórios, sala de medicação, sala de vacina, sala vermelha, sala de sutura.

Alguns médicos se recusam a fazer sutura.

Sala de nebulização exclusiva cm gases canalizados.

Corredor no dia da vistoria estava com vários pacientes aguardando atendimento, muitos deles em pé, por falta de acomodação adequada.

Consultórios médicos climatizados, com mesa, cadeiras, maca, pia, sabão líquido e papel toalha, com negatoscópio apenas em um. Parede com infiltração e mofo.

Recentemente houve desabastecimentos.

Hidrocortisona falta com frequência.

Para dor há apenas as seguintes medicações: dipirona, dexametasona, morfina

De setembro até hoje houve falta de antibióticos: ceftriaxona, azitromicina, ciprofloxacina, metronidazol,

Hoje em falta: lactulona, dexametasona, meloxicam, tilatil, micropore, coletor aberto, cetoprofeno, buscopan composto, sulfametoxazol-trimetropim, metronidazol, sulfadiazina de prata, fenérgam comprimido, nifedipina, tramal.

Médica informa que há um mês precisou do eletrocardiógrafo e do respirador e os mesmos estavam quebrados

Hoje os equipamentos estão bons.

Sala vermelha climatizada, de fácil acesso. Conta com 03 leitos, desfibrilador, respirador, kit de intubação (laringoscópio,ambu e máscara), eletrocardiógrafo, medicações para reanimação cardiopulmonar.

No dia da fiscalização havia apenas um paciente na sala vermelha, mas sem indicação desta.

Sala de medicação climatizada com 12 cadeiras.

Posto de enfermagem climatizado, pequeno.

Possui duas salas de observação, uma com 03 e outra com 04 leitos, sem divisão por sexo. No dia da vistoria havia homens e mulheres no mesmo repouso.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que **fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas**, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 1931/2009 – Aprova o novo Código de Ética Médica – (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) – (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos** de consultas ambulatoriais, de **evoluções de pacientes internados em enfermarias**, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2014/ Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – 9.ed.rev. e atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 230 p. ISBN: 978-85-334-2261-2
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 – Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de novembro de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal